



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 7/68- DOCUMENTO Nº 249/68
=====

- Artigo 1º - Todos os prazos previstos em dispositivos legais do Município, serão contados na forma prevista na presente lei.
- Artigo 2º - Os prazos, até 10 (dez) dias serão contados considerando somente os dias úteis, a partir do dia seguinte à publicação do despacho, na imprensa da cidade.
- Artigo 3º - Os prazos que ultrapassarem a 10 (dez) dias, serão contados em dias corridos.
- Artigo 4º - Quando o interessado residir em outro Município, os prazos serão contados após 10 (dez) dias úteis da data da entrega de correspondência registrada, aos correios e telégrafos.
- Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 7/3/1 968

a) Enil Fonseca

OCS/
Cfs

Proc. n.º 15/68